



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Nota de Esclarecimento 04

Com base no art. 18, §§ 5º-H e 5º-C, os serviços de limpeza estão fora da vedação do art. 17, inc. XII, da LC 123/2006.

Portanto, **será retirado do edital o item 4.1.9, bem como será retirado do termo de referência (anexo I do edital) o item 3.6**, ambos com o seguinte teor:

"Considerando a natureza destes serviços, consoante o que dispõe o art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, independentemente de se tratarem de microempresas ou empresas de pequeno porte, as licitantes não deverão prever o recolhimento dos impostos e contribuições na forma do Simples Nacional. Portanto, a cotação das planilhas apresentadas na licitação deverá ser efetuada normalmente pelas licitantes, sem a apresentação de alíquotas diferenciadas com base no Simples Nacional."

Dessa forma, **também perde validade a Nota de Esclarecimento 03.**

Esclarecemos que a empresa optante pelo simples nacional poderá participar do pregão e poderá apresentar cotação na planilha de custos com base no simples nacional. E, caso tal empresa se consagre vencedora no pregão, para poder firmar o contrato com o CRO/RS e apresentar mensalmente as notas fiscais para recebimento dos pagamentos pelo Conselho, não precisará se desenquadrar do simples nacional.

Att.,

Pregoeiro